

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Fundo Municipal de Meio Ambiente



Mensagem de Lei Nº 069

em, 28 de abril de 2023.

PROPONENTE: PODER EXECUTIVO
TRAMITAÇÃO: REGIME URGÊNCIA URGENTÍSSIMA
FUNDAMENTAÇÃO: LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, Art. 66

CÂMARA MUNICIPAL DE
CANDEIAS DO JAMARI
RECEBIDO EM
28/04/2023
HORA: 14h
Lucimaura Pinto Martins
Diretora Legislativa
Mat. 496 CMCJ

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

Encaminhamos a este Colendo Poder Legislativo a minuta do Projeto de Lei nº 1.458 de 27 de abril de 2023, que dispõe sobre os procedimentos de licenciamento, para a emissão de licenças, certidão e autorização ambiental, a serem realizados pela secretaria municipal de meio ambiente - SEMAM, do município de candeias do jamari, e dá outras providências.

O presente projeto de lei referente os procedimentos de licenciamento, para a emissão de licenças, certidão e autorização ambiental, é de grande relevância para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente- SEMAM.

Diante do exposto, convictos de que esta proposta ser bem recebida, esperamos o acatamento integral do presente Projeto de Lei por essa Douta Casa, ao tempo em que renovamos protestos de apreço e distinta consideração, em regime de urgência urgentíssima.

VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ
PREFEITO

Ilmo. Senhor
FRANCISCO AUSSEMIR DE ALMEIDA
Presidente da Câmara Municipal de Candeias do Jamari.
Avenida Tancredo Neves
Bairro União - Candeias do Jamari - R

Avenida Ulisses Guimarães – 1921 – Bairro União – Candeias do Jamari – RO
CEP: 76.860-000 – CNPJ: 32.107.638/0001-12

Página - 1





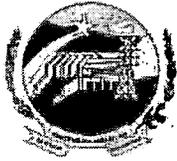
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Fundo Municipal de Meio Ambiente



Sumário

CAPITULO I	3
CAPÍTULO II	4
CAPÍTULO III	5
CAPÍTULO IV	6
CAPITULO V	7
CAPITULO VI	7
CAPITULO VII	9
CAPÍTULO VIII	10
CAPITULO IX	10
CAPÍTULO X	11
CAPITULO XI	13
ANEXO I	14
ANEXO II	19
ANEXO III	19
ANEXO IV	19
ANEXO V	19
ANEXO VI	20
ANEXO VII	20
ANEXO VIII	20
ANEXO IX	20
ANEXO X	21
ANEXO XI	21
ANEXO XII	21
ANEXO XIII	22





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Fundo Municipal de Meio Ambiente



PROJETO DE LEI Nº 1.458

EM, 28 DE ABRIL DE 2023

CÂMARA MUNICIPAL DE
CANDEIAS DO JAMARI
RECEBIDO EM
28/04/2023
HORA 10:59
ASSINATURA

“DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS DE LICENCIAMENTO, PARA A EMISSÃO DE LICENÇAS, CERTIDÃO E AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, A SEREM REALIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMAM, DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Lucimaura Pinto Martins
Diretora Legislativa
Mat.496 CMCJ

O Prefeito do Município de Candeias do Jamari, no uso de suas atribuições legais e conforme determina a legislação vigente;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental e estabelece valores de cobrança de taxas de licenciamento da Candeias do Jamari e dá outras providências.

Art. 2º. Estão sujeitos ao Licenciamento Ambiental os empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, bem como os capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental.

Parágrafo único. Os empreendimentos e atividades sujeitos ao Licenciamento Ambiental são os relacionados no Anexo I da presente Lei, sem prejuízo de outros previstos em lei ou regulamento.

Art. 3º. O Órgão Ambiental Licenciador, extraordinariamente, poderá instar o empreendedor a requerer Licença Ambiental nos casos em que considerar o empreendimento ou a atividade potencialmente poluidores, mesmo que não esteja relacionado no Anexo I da presente Lei, ou em outra lei ou regulamento, não respondendo o empreendedor, até então, por infração administrativa decorrente da instalação ou operação sem licença, desde que o requerimento seja protocolado no prazo estabelecido.

Art. 4º. São instrumentos do Sistema de Licenciamento Ambiental da Estância Turística Candeias do Jamari:

- I - Licença Ambiental;
- II - Autorização Ambiental;
- III - Certidão Ambiental;

Avenida Ulisses Guimarães – 1921 – Bairro União – Candeias do Jamari – RO
CEP: 76.860-000 – CNPJ: 32.107.638/0001-12

Página - 3





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Fundo Municipal de Meio Ambiente



CAPÍTULO II DAS LICENÇAS AMBIENTAIS

Art. 5º. Licenças Ambientais são atos administrativos mediante os quais o Órgão Ambiental estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que devem ser atendidas para a localização, instalação, ampliação e operação de empreendimentos ou atividades considerados efetiva ou potencialmente poluidores ou daqueles que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental.

Art. 6º. Ao empreendimento ou atividade sujeitos ao Licenciamento Ambiental, podem ser concedidas as seguintes Licenças Ambientais:

- I - Licença Prévia -LP;
- II - Licença de Instalação - LI;
- III - Licença de Operação - LO;
- IV- Licença Ambiental Simplificada – LAS;
- V- Licença de Extração Mineral – LEM.

Art. 7º. A Licença Prévia é concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade e aprova sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas fases seguintes de sua implantação.

Parágrafo único. O prazo de validade da Licença Prévia é de 6 (seis) meses.

Art. 8º. A Licença de Instalação é concedida antes de iniciar a implantação do empreendimento ou atividade e autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante.

Parágrafo único. O prazo de validade da Licença de Instalação é de 1 (um) ano.

Art. 9º. A Licença de Operação autoriza a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação.

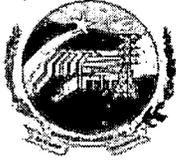
§ 1º. O prazo de validade da Licença de Operação é, no mínimo, de 2 (quatro) anos e, no máximo, de 4 (quatro) anos, vide regulamentação do Município.

§ 2º. O Órgão Ambiental competente poderá estabelecer prazos de validade específicos para os empreendimentos ou atividades que, por sua natureza e peculiaridades, estejam sujeitos a encerramento ou modificação em prazos inferiores.

Art. 10. A Licença Ambiental Simplificada – LAS: atesta a viabilidade ambiental, aprova a localização e autoriza a implantação e a operação do empreendimento ou atividade em uma única etapa, para as atividades classificadas em baixo potencial poluidor, enquadradas no mínimo porte, e em que a análise da viabilidade ambiental não depender da elaboração de EIA/RIMA, estabelecendo as condições e medidas de controle ambiental que deverão ser atendidas.

Avenida Ulisses Guimarães – 1921 – Bairro União – Candeias do Jamari – RO
CEP: 76.860-000 – CNPJ: 32.107.638/0001-12





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Fundo Municipal de Meio Ambiente



Parágrafo único. O prazo de validade da Licença Ambiental Simplificada é de 1 (um) ano.

Art. 11. Licença de Extração Mineral - LEM: licença específica requerida pelo interessado, expedida pela autoridade administrativa local, no município de situação da jazida, e da efetivação do competente registro no Departamento Nacional da Produção Mineral -D.N.P.M, conforme Lei nº 6.567, de 24 de setembro de 1978, Art. 3º.

Art. 12. O prazo de validade da Licença de Extração Mineral será de no mínimo 2 (dois) anos e no máximo de 4 (quatro) anos, e o pedido de renovação, deve ser solicitado com antecedência de 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO III DAS AUTORIZAÇÕES AMBIENTAIS

Art. 13. A Autorização Ambiental é o ato administrativo mediante o qual o Órgão Ambiental autoriza a implantação ou realização de empreendimento ou atividade de curta duração, a exploração de recursos naturais, a execução de obras emergências ou a execução de atividades sujeitas à autorização pela legislação, estabelecendo as condições, restrições, medidas de controle, mitigação e compensação ambiental que devem ser atendidas.

§ 1º. Aplica-se a Autorização Ambiental para:

I - execução de obras emergências, necessárias em decorrência de emergência ou calamidade pública, que demandam urgência de atendimento em situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos ou outros bens, públicos ou particulares, observando as legislações vigentes.

II - corte seletivo de árvores em área urbana de espécies nativas;

III - autorização para realização de capina química, com herbicidas de uso não agrícola;

IV - empreendimentos e atividades que se enquadrem nos critérios estabelecidos no caput deste artigo, conforme regulamento.

§ 2º. O prazo de validade da Autorização Ambiental é de 12 (doze) meses.

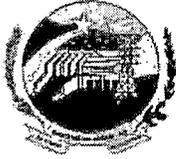
CAPÍTULO IV DAS CERTIDÕES AMBIENTAIS

Art. 14. A Certidão Ambiental é o ato administrativo por meio do qual o Órgão Ambiental declara, atesta e/ou certifica determinadas informações de caráter ambiental, mediante requerimento do interessado.

§ 1º. Aplica-se a Certidão Ambiental aos seguintes casos:

Avenida Ulisses Guimarães – 1921 – Bairro União – Candeias do Jamari – RO
CEP: 76.860-000 – CNPJ: 32.107.638/0001-12





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Fundo Municipal de Meio Ambiente



I - atestado de cumprimento de condicionantes de licenças, autorizações, Termo de Ajustamento de Conduta ou Termo de Compromisso Ambiental, sendo seu requerimento facultativo;

II - atestado de inexistência ou existência, nos últimos 5 (cinco) anos, de infração ambiental praticada pelo requerente, sendo seu requerimento facultativo;

III - atestado de inexigibilidade de licenciamento para empreendimentos e atividades que não estejam contempladas no Anexo I desta Lei, ou em outra lei ou ato normativo.

§ 2º. O prazo de validade da Certidão Ambiental é, no mínimo, o estabelecido no cronograma de implantação ou realização do empreendimento ou atividade autorizada e, no máximo, de 12 (doze) meses.

§ 3º. A Certidão Ambiental pode ser concedida em outras situações não relacionadas no § 1º deste artigo, desde que a informação a ser certificada guarde relação com a finalidade institucional do Órgão Ambiental.

Art. 15. Certidão de Viabilidade de Uso e Ocupação do Solo/ Manancial: concedida após vistoria e parecer técnico prévio aferindo o grau de impacto ambiental que possa vir a causar na execução das atividades.

Art. 16. O prazo de validade da Certidão de Viabilidade de Uso e Ocupação do Solo/ Manancial será de 1 (um) ano, e o pedido de renovação, deve ser solicitado com antecedência de 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO V **DA CLASSIFICAÇÃO DO PORTE E POTENCIAL POLUIDOR**

Art. 17. Os empreendimentos e atividades sujeitos ao Licenciamento Ambiental são classificados de acordo com seu porte e potencial poluidor, conforme Anexo I desta Lei.

§ 1º. O porte é estabelecido com base em critérios que qualificam o empreendimento ou a atividade como de porte mínimo, pequeno, médio, grande ou excepcional, conforme Anexo I desta Lei.

§ 2º. O potencial poluidor é estabelecido com base em critérios que qualificam o empreendimento ou a atividade como de potencial poluidor baixo, médio ou alto, conforme Anexo I desta Lei.

Art. 18. Fica reservada ao Órgão Ambiental a prerrogativa de solicitar ao empreendedor detalhamento descritivo do empreendimento ou atividade para, se necessário, arbitrar porte e potencial poluidor específicos, em função das peculiaridades do empreendimento ou atividade em questão.

CAPÍTULO VI **DO PROCEDIMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

Art. 19. O procedimento de Licenciamento Ambiental obedecerá às seguintes etapas:

Avenida Ulisses Guimarães – 1921 – Bairro União – Candeias do Jamari – RO
CEP: 76.860-000 – CNPJ: 32.107.638/0001-12





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Fundo Municipal de Meio Ambiente



I - definição pelo Órgão Ambiental dos documentos, projetos e estudos ambientais, necessários ao início do processo de licenciamento relativo à licença ou autorização a ser requerida;

II - requerimento da licença ou autorização pelo empreendedor, acompanhado dos documentos, projetos e estudos ambientais pertinentes, dando-se a devida publicidade;

III - realização pelo Órgão Ambiental de vistorias técnicas, quando necessárias;

IV - análise pelo Órgão Ambiental do relatório de vistoria, documentos, projetos e estudos ambientais apresentados;

V - solicitação de esclarecimentos e complementações pelo Órgão Ambiental, uma única vez, em decorrência da análise do relatório de vistoria, documentos, projetos e estudos ambientais apresentados, quando couber, podendo haver a reiteração da mesma solicitação caso os esclarecimentos e complementações não tenham sido satisfatórios;

VI - audiência pública, quando couber, de acordo com a regulamentação pertinente e solicitação de esclarecimentos e complementações pelo Órgão Ambiental competente, decorrentes de audiências públicas, quando couber, podendo haver reiteração da solicitação quando os esclarecimentos e complementações não tenham sido satisfatórios;

VII - emissão de parecer técnico conclusivo e, quando couber, parecer jurídico da Procuradoria do Município; e

VIII - notificando-se o requerente, no caso de indeferimento do pedido de licença ou autorização.

Parágrafo único. *No procedimento de Licenciamento Ambiental deverá constar, obrigatoriamente, a Certidão do Município (emitida pelo órgão competente), declarando que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com a legislação de uso e ocupação do solo e, quando for o caso, a autorização para supressão de vegetação e a outorga para o uso da água, emitidas pelos órgãos competentes.*

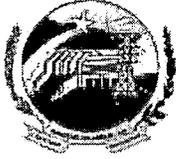
Art. 20. *Os estudos necessários ao processo de licenciamento deverão ser realizados por profissionais legalmente habilitados, contratado pelo empreendedor.*

§ 1º. *Os estudos ambientais a que se refere o caput deste artigo contemplarão, a critério do Órgão Ambiental, a análise sobre a sinergia dos impactos ambientais negativos quanto a outros empreendimentos em operação ou projetados para a mesma área de influência.*

§ 2º. *O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos previstos no caput deste artigo serão responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais.*

Art. 21. *O Órgão Ambiental definirá, se necessário, procedimentos específicos para as Licenças e Autorizações Ambientais, observadas a natureza, características e peculiaridades da atividade ou empreendimento e, ainda, a compatibilização do processo de licenciamento com as etapas de planejamento, implantação e operação.*





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Fundo Municipal de Meio Ambiente



§ 1º. Poderão ser estabelecidos procedimentos simplificados para as atividades e empreendimentos de pequeno potencial de impacto ambiental, que deverão ser aprovados pelos respectivos Conselhos de Meio Ambiente através de resoluções.

Art. 22. O Órgão Ambiental poderá estabelecer prazos de análise diferenciados para cada modalidade de licença, em função das peculiaridades da atividade ou empreendimento, bem como para a formulação de exigências complementares, desde que observado o prazo máximo de 6 (seis) meses a contar do ato de protocolar o requerimento até seu deferimento ou indeferimento, ressalvados os casos em que houver EIA/RIMA e/ou audiência pública, quando o prazo será de até 12 (doze) meses.

Art. 23. O empreendedor deverá atender à solicitação de esclarecimentos e complementações, formuladas pelo Órgão Ambiental, dentro do prazo máximo de 3 (três) meses.

Parágrafo único. Antes de expirado, o prazo estipulado no caput poderá ser prorrogado, mediante justificativa do empreendedor e anuência do Órgão Ambiental.

Art. 24. O não cumprimento do prazo estipulado no artigo 23 sujeitará o empreendedor ao arquivamento de seu pedido de licença ou autorização.

§ 1º. O empreendedor poderá requerer o desarquivamento de seu pedido de licença ou autorização no prazo de até 6 (seis) meses, a contar da data de arquivamento, visando à continuidade do processo de licenciamento.

§ 2º. Transcorrido o prazo a que se refere o parágrafo anterior e não havendo pedido de desarquivamento, o processo de licenciamento será arquivado definitivamente.

Art. 25. O arquivamento definitivo do processo de licenciamento não impedirá a apresentação de novo requerimento de licença, que deverá obedecer aos procedimentos estabelecidos no artigo 19 mediante novo pagamento das taxas correspondentes.

CAPÍTULO VII
DA RENOVAÇÃO DAS LICENÇAS AMBIENTAIS E
DA PRORROGAÇÃO DAS AUTORIZAÇÕES AMBIENTAIS

Art. 26. O empreendedor deverá obedecer os seguintes prazos:

I - das licenças ambientais:

a) A renovação deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade;

b) Não havendo análise do Órgão Ambiental, o prazo da Licença fica automaticamente prorrogado até a manifestação do mesmo.

II - das autorizações ambientais

Avenida Ulisses Guimarães – 1921 – Bairro União – Candeias do Jamari – RO
CEP: 76.860-000 – CNPJ: 32.107.638/0001-12





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Fundo Municipal de Meio Ambiente



a) A prorrogação, quando couber, deve ser requerida com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da expiração de seu prazo de validade;

b) Não havendo análise do Órgão Ambiental, o prazo da Autorização Ambiental fica automaticamente prorrogado até a manifestação do mesmo.

Parágrafo único. No descumprimento dos prazos definidos neste artigo, o empreendedor perde o direito de prorrogação automática da licença ou autorização ambiental.

CAPÍTULO VIII
DA MODIFICAÇÃO, SUSPENSÃO E
CANCELAMENTO DAS LICENÇAS AMBIENTAIS

Art. 27. O Órgão Ambiental, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar uma licença expedida, quando ocorrer:

I - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;

II - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença;

III - superveniência de graves riscos ambientais e de saúde; e

IV - fundado receio de dano ao meio ambiente em decorrência de falhas ou omissões no Licenciamento Ambiental.

CAPÍTULO IX
DO TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL

Art. 28. O Órgão Ambiental Licenciador poderá celebrar, com força de título executivo extrajudicial, Termo de Compromisso Ambiental com pessoas físicas ou jurídicas responsáveis pela construção, instalação, ampliação e funcionamento de empreendimentos ou atividades considerados efetiva ou potencialmente poluidores.

§ 1º. O Termo de Compromisso Ambiental a que se refere este artigo destinar-se-á a permitir que as pessoas físicas e jurídicas mencionadas no caput possam promover as necessárias correções de suas atividades, para o atendimento das exigências impostas pelo Órgão Ambiental, sendo obrigatório que o respectivo instrumento disponha sobre:

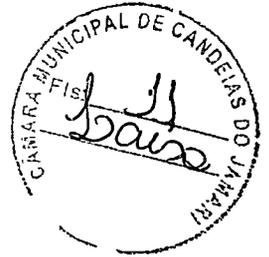
I - o nome, a qualificação e o endereço das partes compromissadas e dos respectivos representantes legais;

Avenida Ulisses Guimarães – 1921 – Bairro União – Candeias do Jamari – RO
CEP: 76.860-000 – CNPJ: 32.107.638/0001-12





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Fundo Municipal de Meio Ambiente



II - o prazo de vigência do compromisso, que, em função da complexidade das obrigações nele fixadas, poderá variar entre o mínimo de noventa dias e o máximo de três anos, com possibilidade de prorrogação por igual período;

III - a descrição detalhada de seu objeto, o valor do investimento previsto e o cronograma físico de execução e de implantação das obras e serviços exigidos, quando for o caso, com metas trimestrais a serem atingidas;

IV - as multas que podem ser aplicadas à pessoa física ou jurídica compromissada e os casos de rescisão, em decorrência do não cumprimento das obrigações nele pactuadas;

V - o valor da multa de que trata o inciso IV não poderá ser superior ao valor do investimento previsto, quando for o caso; e

VI - o foro competente para dirimir litígios entre as partes.

§ 2º. A celebração do Termo de Compromisso Ambiental de que trata este artigo não impede a aplicação e execução de eventuais multas ambientais decorrentes de infrações administrativas ambientais.

§ 3º. Considera-se rescindido de pleno direito o Termo de Compromisso Ambiental quando descumprida qualquer de suas cláusulas, ressalvado o caso fortuito ou de força maior.

§ 4º. O Termo de Compromisso Ambiental poderá permitir a continuidade do funcionamento do empreendimento ou atividade irregular que se encontre em operação na data de sua celebração, mediante a estipulação de condições, restrições e medidas de controle ambiental, contanto que o empreendimento ou atividade em questão seja licenciável e seu funcionamento não possa ocasionar danos ao meio ambiente ou à saúde, conforme parecer técnico emitido pelo Órgão Ambiental.

CAPÍTULO X DAS TAXAS

Art. 29. Ficam criadas as seguintes Taxas de Licenciamento Ambiental:

- I** - Taxa de Licença Prévia - TLP;
- II** - Taxa de Licença de Instalação - TLI;
- III** - Taxa de Licença Ambiental Simplificada - LAS ;
- IV** - Taxa de Autorização Ambiental - TAA;
- V** - Taxa de Renovação de Licença Ambiental - TRLA;
- VI** - Taxa de Prorrogação de Autorização Ambiental - TPAA;
- VII** - Taxa de Certidão Ambiental - TCA;
- VIII** - Taxa de Averbação - TA;
- IX** - Taxa de Serviços Ambientais Diversos – TSAD;

Avenida Ulisses Guimarães – 1921 – Bairro União – Candeias do Jamari – RO
CEP: 76.860-000 – CNPJ: 32.107.638/0001-12





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Fundo Municipal de Meio Ambiente



- X** – Taxa de Licença de Extração Mineral – TLEM;
XI – Taxa da Certidão de Viabilidade de Uso e Ocupação do Solo/ Manancial (Área Urbana e Rural).

Art. 30. As Taxas de Licenciamento Ambiental têm como fator gerador a atuação do Órgão Ambiental na prestação de serviços ambientais e nas diversas fases e procedimentos do Licenciamento Ambiental de empreendimentos ou atividades considerados efetiva ou potencialmente causadores de poluição, bem como os capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, definidos no Anexo I desta Lei e em outros instrumentos legais cabíveis.

Parágrafo único. São considerados sujeitos passivos da taxa de Licenciamento Ambiental todas as pessoas físicas ou jurídicas que pretendam ou venham desenvolver os empreendimentos ou atividades nos termos do caput deste artigo ou demandem a prestação de algum dos serviços ambientais especificados nos Anexos desta Lei.

Art. 31. As Taxas de Licenciamento Ambiental serão devidas por ocasião do respectivo requerimento administrativo, sendo o seu pagamento pressuposto para a prestação do serviço ou atuação do Órgão Ambiental pretendidos.

Art. 32. Os empreendimentos e atividades que se constituírem pela conjunção de duas ou mais tipologias elencadas no Anexo I arcarão com o valor da maior taxa apurada, considerando o porte e o potencial poluidor de cada uma das tipologias, desde que o Órgão Ambiental não exija licenciamento próprio para cada uma delas.

Art. 33. Os valores correspondentes às Taxas de Licenciamento Ambiental são aqueles fixados nos Anexos II ao XXIII, expressos em Unidade Padrão Fiscal Municipal – UPFM, os quais representam o custo despendido ou estimado do serviço a ser prestado pelo Órgão Ambiental ao contribuinte.

Art. 34. O valor da Taxa de Renovação de Licença Ambiental e da Taxa de Prorrogação de Autorização Ambiental correspondente a 100% (cem por cento) do valor (UPFM) que seria cobrado a título de taxa para a emissão da Licença ou Autorização Ambiental que se pretende renovar ou prorrogar, ressalvadas as exceções previstas nesta Lei.

Art. 35. O valor decorrente do pagamento das Taxas de Licenciamento Ambiental será destinado ao Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Art. 36. Está isento do pagamento das Taxas de Licenciamento Ambiental:

I - As obras e atividades executadas diretamente por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta dos municípios integrantes do Estado de Rondônia;

II - Microempreendedor Individuais – MEI, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

Parágrafo único. As obras ou atividades que forem transferidas ou delegadas a pessoas

Avenida Ulisses Guimarães – 1921 – Bairro União – Candeias do Jamari – RO
CEP: 76.860-000 – CNPJ: 32.107.638/0001-12





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Fundo Municipal de Meio Ambiente



jurídicas de direito privado não integrantes da Administração Pública, as Taxas de Licenciamento Ambiental dos requerimentos serão pagas por essas pessoas jurídicas.

CAPITULO XI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37º. *Ficam a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMAM e Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMDMA autorizados a expedir normas técnicas e definir padrões e critérios destinados a complementar esta Lei e seus regulamentos.*

Art. 38º. *Serão aplicadas subsidiariamente aos casos omissos as disposições constantes da legislação municipal, estadual e federal, bem como dos regulamentos e demais atos normativos expedidos para dar fiel cumprimento às leis.*

Art. 39º. *Aplica-se aos empreendimentos e atividades aquícolas o disposto na Lei nº 5.280, de 12 de janeiro e 2022 e alterações em conformidade com as demais legislações vigentes.*

Art. 40º. *Compete o município licenciar as atividades que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, conforme tipologia definida pelo Conselho Estadual de Política Ambiental - CONSEPA, considerados os critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade.*

Art. 41º. *Revogam-se as disposições contrárias.*

Art. 42º. *Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.*

Valteir Geraldo Gomes de Queiroz
Prefeito Municipal

Avenida Ulisses Guimarães – 1921 – Bairro União – Candeias do Jamari – RO
CEP: 76.860-000 – CNPJ: 32.107.638/0001-12





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Fundo Municipal de Meio Ambiente

ANEXO I

ATIVIDADES E EMPREENDIMENTOS SUJEITOS AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

ITEM	ATIVIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	PORTE (m ²)					POTENCIAL POLUIDOR
			MÍNIMO	PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	EXCEPCIONAL	

1	PROCESSAMENTO, PRESERVAÇÃO E PRODUÇÃO DE CONSERVAS DE FRUTAS, LEGUMES E OUTROS VEGETAIS							
1.1	- Processamento, preservação e produção de conservas de frutas	Área útil em m ²	até 500	De 501,01 até 1.000	De 1.001,01 até 2.500	De 2.501,01 até 5.000	acima de 5.000	BAIXO
1.2	- Processamento, preservação e produção de conservas de legumes e outros vegetais	Área útil em m ²	até 500	De 501,01 até 1.000	De 1.001,01 até 2.500	De 2.501,01 até 5.000	Acima de 5.000	BAIXO
1.3	-Produção de sucos de frutas e de legumes	Área útil em m ²	até 500	De 501,01 até 1.000	De 1.001,01 até 2.500	De 2.501,01 até 5.000	Acima de 5.000	BAIXO
Taxa	ANEXO		II	IV	IV	IV	IV	

2	MOAGEM, FABRICAÇÃO DE PRODUTOS AMILÁCEOS E DE RAÇÕES BALANCEADAS PARA ANIMAIS							
2.1	- Beneficiamento e fabricação de produtos de arroz	área útil em m ²	até 500	De 501 até 2.500	De 2.501 até 8.000	De 8.001 até 15.000	acima de 15.000	BAIXO
2.2	- Moagem de trigo e fabricação de derivados	área útil em m ²	até 500	De 501 até 2.500	De 2.501 até 8.000	De 8.001 até 15.000	acima de 15.000	BAIXO
2.3	- Produção de farinha de mandioca e derivados	área útil em m ²	até 500	De 501 até 2.500	De 2.501 até 8.000	De 8.001 até 15.000	acima de 15.000	BAIXO
2.4	- Fabricação de fubá, farinha e outros derivados de milho - exceto óleo	área útil em m ²	até 500	De 501 até 2.500	De 2.501 até 8.000	De 8.001 até 15.000	acima de 15.000	BAIXO
2.5	- Fabricação de rações balanceadas para animais	área útil em m ²	até 500	De 501 até 2.500	De 2.501 até 8.000	De 8.001 até 15.000	acima de 15.000	BAIXO
2.6	- Beneficiamento, moagem preparação e comercio de outros produtos de origem vegetal e congêneres.	área útil em m ²	até 500	De 501 até 2.500	De 2.501 até 8.000	De 8.001 até 15.000	acima de 15.000	BAIXO
Taxa	ANEXO		II	IV	IV	IV	IV	

Avenida Ulisses Guimarães – 1921 – Bairro União – Candeias do Jamari – RO
CEP: 76.860-000 – CNPJ: 32.107.638/0001-12



Página -



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Fundo Municipal de Meio Ambiente

3 TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ								
3.1	- Fabricação de café solúvel	área útil em m ²	até 500	De 501 até 2.500	De 2.501 até 8.000	De 8.001 até 15.000	acima de 15.000	BAIXO
Taxa	ANEXO		II	IV	IV	IV	IV	

4 FABRICAÇÃO DE ARTIGOS PARA VIAGEM E ARTEFATOS DIVERSOS DE COURO								
4.1	- Fabricação de malas, bolsas, valises e outros artefatos para viagem, de qualquer material.	área útil em m ²	até 500	De 501 até 2.000	De 2.001 até 4.000	De 4.001 até 10.000	acima de 10.000	BAIXO
4.2	- Fabricação de outros artefatos de couro	área útil em m ²	até 500	De 501 até 2.000	De 2.001 até 4.000	De 4.001 até 10.000	acima de 10.000	BAIXO
Taxa	ANEXO		II	III	III	III	III	

5 FABRICAÇÃO DE CALÇADOS								
5.1	- Fabricação de calçados de couro	área útil em m ²	até 500	De 501 até 2.000	De 2.001 até 4.000	De 4.001 até 10.000	acima de 10.000	BAIXO
5.2	- Fabricação de tênis de qualquer material	área útil em m ²	até 500	De 501 até 2.000	De 2.001 até 4.000	De 4.001 até 10.000	acima de 10.000	BAIXO
5.3	- Fabricação de calçados de plástico	área útil em m ²	até 500	De 501 até 2.000	De 2.001 até 4.000	De 4.001 até 10.000	acima de 10.000	BAIXO
5.4	- Fabricação de calçados de outros materiais.	área útil em m ²	até 500	De 501 até 2.000	De 2.001 até 4.000	De 4.001 até 10.000	acima de 10.000	BAIXO
Taxa	ANEXO		II	III	III	III	III	

6 FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE MADEIRA, CORTIÇA E MATERIAL TRANÇADO - EXCETO MÓVEIS								
6.1	- Fabricação de outros artigos de carpintaria	área útil em m ²	até 500	De 501 até 2.500	De 2.501 até 8.000	De 8.001 até 15.000	acima de 15.000	BAIXO
6.2	- Fabricação de artefatos de tanoaria e embalagens de madeira	área útil em m ²	até 500	De 501 até 2.500	De 2.501 até 8.000	De 8.001 até 15.000	acima de 15.000	BAIXO
6.3	- Fabricação de artefatos diversos de madeira, palha, cortiça e material trançado, exceto móveis	área útil em m ²	até 500	De 501 até 2.500	De 2.501 até 8.000	De 8.001 até 15.000	acima de 15.000	BAIXO
6.4	- Desdobro e processamento de madeira exótica.	Área útil em m ²	até 500	De 501 até 2.500	De 2.501 até 8.000	De 8.001 até 15.000	acima de 15.000	BAIXO

Avenida Ulisses Guimarães – 1921 – Bairro União – Candeias do Jamari – RO
CEP: 76.860-000 – CNPJ: 32.107.638/0001-12





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
 Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
 Fundo Municipal de Meio Ambiente

Taxa	ANEXO	II	V	V	V	V	
-------------	--------------	-----------	----------	----------	----------	----------	--

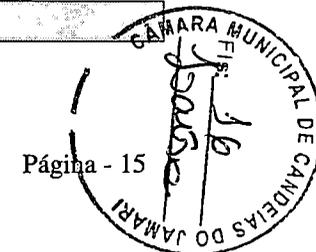
7	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DIVERSOS DE PAPEL, PAPELÃO, CARTOLINA E CARTÃO							
7.1	- Fabricação de fitas e formulários contínuos - impressos ou não	área útil em m ²	até 250	De 251 até 500	De 501 até 1.000	De 1001 até 5.000	acima de 5000	BAIXO
7.2	- Fabricação de outros artefatos de pastas, papel, papelão, cartolina e cartão	área útil em m ²	até 250	De 251 até 500	De 501 até 1.000	De 1001 até 5.000	Acima de 5000	BAIXO
Taxa	ANEXO		II	III	III	III	III	

8	EDIÇÃO E IMPRESSÃO							
8.1	- Edição; edição e impressão de jornais, revista e livros	área útil em m ²	até 250	De 251 até 500	De 501 até 1.000	De 1001 até 5.000	acima de 5000	BAIXO
8.2	- Edição de discos, fitas e outros materiais gravados	área útil em m ²	até 250	De 251 até 500	De 501 até 1.000	De 1001 até 5.000	acima de 5000	BAIXO
8.3	- Edição; edição e impressão de produtos gráficos	área útil em m ²	até 250	De 251 até 500	De 501 até 1.000	De 1001 até 5.000	acima de 5000	BAIXO
Taxa	ANEXO		II	III	III	III	III	

9	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DIVERSOS							
9.1	- Lapidação de pedras preciosas e semi-preciosas	área útil em m ²	até 250	De 251 até 2.000	De 2.001 até 10.000	De 10.001 até 30.000	acima de 30.000	BAIXO
9.2	- Fabricação de artefatos de joalheria e ourivesaria	área útil em m ²	até 250	De 251 até 2.000	De 2.001 até 10.000	De 10.001 até 30.000	acima de 30.000	BAIXO
9.3	- Cunhagem de moedas e medalhas	área útil em m ²	até 250	De 251 até 2.000	De 2.001 até 10.000	De 10.001 até 30.000	acima de 30.000	BAIXO
9.4	- Fabricação de artefatos para caça, pesca e esporte	área útil em m ²	até 250	De 251 até 2.000	De 2.001 até 10.000	De 10.001 até 30.000	acima de 30.000	BAIXO
9.5	- Fabricação de escovas, pincéis e vassouras	área útil em m ²	até 250	De 251 até 2.000	De 2.001 até 10.000	De 10.001 até 30.000	acima de 30.000	BAIXO
Taxa	ANEXO		II	III	III	III	III	

10	TERMINAIS, DEPOSITOS E LOGÍSTICA							
-----------	---	--	--	--	--	--	--	--

Avenida Ulisses Guimarães – 1921 – Bairro União – Candeias do Jamari – RO
 CEP: 76.860-000 – CNPJ: 32.107.638/0001-12





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Fundo Municipal de Meio Ambiente

10.1	- Armazém / Secagens de grãos / Silos – com fins comerciais	área útil em m ²	até 500	De 501 até 2.000	De 2.001 até 5.000	De 5.001 até 10.000	acima de 10.000	BAIXO
Taxa	ANEXO		II	VI	VI	VI	VI	

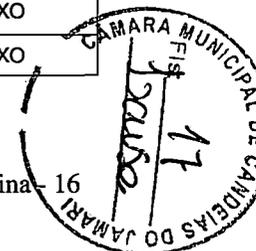
11	CONSTRUÇÃO CIVIL E INFRAESTRUTURA							
11.1	- Construção e ampliação de escolas, quadras de esportes, feira coberta, praças, campo de futebol, camping, hipódromo, centro de eventos, centro de convivência, igrejas, templo religiosos, creches, centro de inclusão digital e congêneres, com área superior a 1,0 (uma)hectare	área útil em ha (hectare)	De 1 até 2	De 2,01 até 5	de 5,01 até 10	De 10,01 até 50	acima de 50	BAIXO
11.2	- Instalação de torre Meteorológica, de televisão, de internet ou de telefonia móvel	Nº de antenas/torre (unidade)	1 até 1,99	de 2 até 4,99	de 5 até 10,99	de 11 até 15,99	acima de 15	BAIXO
Taxa	ANEXO		II	III	III	III	III	

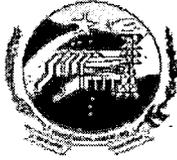
12	SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA							
12.1	- Sistema de drenagem de águas pluviais (galerias de águas pluvias subterrâneas e/ou superficiais)	distância em km (quilômetro)	até 1	De 1,01 até 10	De 10,01 até 50	De 50,01 até 100	acima de 100	BAIXO
Taxa	ANEXO		II	III	III	III	III	

13	PRODUÇÃO DE ENERGIA							
13.1	- Geração de energia a partir de fonte eólica	Potência instalada em MW	até 1	De 1,01 até 5	De 5,01 até 10	De 10,01 até 20	acima de 20	BAIXO
13.2	- Geração de energia a partir de fonte solar	Potência instalada em MW	até 1	De 1,01 até 5	De 5,01 até 10	De 10,01 até 20	acima de 20	BAIXO
Taxa	ANEXO		II	III	III	III	III	

14	COMÉRCIO							
14.1	- Depósitos de material de construção – exceto comércio de madeira	área útil em m ²	até 500	De 500,01 até 1.000	De 1.000,01 até 3.000	De 3.000,01 até 10.000	acima de 10.000	BAIXO
14.2	- Depósito de substâncias de emprego imediato na	área útil em m ²	até 500	De 500,01	De 1.000,01	De 3.000,01	acima de	BAIXO

Avenida Ulisses Guimarães – 1921 – Bairro União – Candeias do Jamari – RO
CEP: 76.860-000 – CNPJ: 32.107.638/0001-12





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Fundo Municipal de Meio Ambiente

	construção civil			até 1.000	até 3.000	até 10.000	10.000	
14.3	- Comércio atacadista de bebidas e outros	área útil em m ²	até 500	De 500,01 até 1.000	De 1.000,01 até 3.000	De 3.000,01 até 10.000	acima de 10.000	BAIXO
14.4	- Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo	área útil em m ²	até 500	De 500,01 até 1.000	De 1.000,01 até 3.000	De 3.000,01 até 10.000	acima de 10.000	BAIXO
14.5	- Comercio atacadista e/ou varejista de óleo lubrificante, incluindo atividade de fracionamento e acondicionamento associada	área útil em m ²	até 500	De 500,01 até 1.000	De 1.000,01 até 3.000	De 3.000,01 até 10.000	acima de 10.000	BAIXO
14.6	- Comércio atacadista e varejista de produtos de limpeza, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	área útil em m ²	até 500	De 500,01 até 1.000	De 1.000,01 até 3.000	De 3.000,01 até 10.000	acima de 10.000	BAIXO
14.7	- Padarias, confeitarias, pizzaria, restaurantes, lanchonetes e similares (Com utilização de fornos a lenha)	área útil em m ²	até 250	De 500,01 até 1.000	De 1.000,01 até 3.000	De 3.000,01 até 10.000	acima de 4.000	BAIXO
14.8	- Shopping Center / Mercados / supermercado	área útil em m ²	até 500	De 500,01 até 1.000	De 1.000,01 até 3.000	De 3.000,01 até 10.000	acima de 15.000	BAIXO
Taxa	ANEXO		II	III	III	III	III	

15	SERVIÇOS DIVERSOS							
15.1	- Serviço de lavagem a seco	área útil em m ²	até 250	De 250,01 até 500	De 500,01 até 1.000	De 1.000,01 até 2.000	acima de 2.000	BAIXO
15.2	- Serviços de conserto e recondicionamento de bateria	área útil em m ²	até 250	De 250,01 até 500	De 500,01 até 1.000	De 1.000,01 até 2.000	acima de 2.000	BAIXO
15.3	- Imunização e controle de pragas urbanas	área útil em m ²	até 250	De 250,01 até 500	De 500,01 até 1.000	De 1.000,01 até 2.000	acima de 2.000	BAIXO
15.4	- Serviços de carga e recarga de extintores de incêndio	área útil em m ²	até 250	De 250,01 até 500	De 500,01 até 1.000	De 1.000,01 até 2.000	acima de 2.000	BAIXO
Taxa	ANEXO		II	III	III	III	III	

16	ALOJAMENTO E LAZER							
16.1	- Parque temático	área útil em m ²	até 250	De 250,01 até 1.000	De 1.000,01 até 10.000	De 10.000,01 até 20.000	acima de 20.000	BAIXO
16.2	- Hotel de Ecoturismo/hotel fazenda	área útil em m ²	até 250	De 250,01 até 1.000	De 1.000,01 até 10.000	De 10.000,01 até 20.000	acima de 20.000	BAIXO
16.3	- Autódromo, kartódromo, Hipódromo, pista de MotoCross, pista de aeromodelismo, pista de aeroclube, desde que instalados em área urbana	área útil em m ²	até 250	De 250,01 até 1.000	De 1.000,01 até 10.000	De 10.000,01 até 20.000	acima de 20.000	BAIXO
16.4	- Balneários	área útil em m ²	até 250	De 250,01 até 1.000	De 1.000,01 até 10.000	De 10.000,01 até 20.000	acima de 20.000	BAIXO

Avenida Ulisses Guimarães – 1921 – Bairro União – Candeias do Jamari – RO
CEP: 76.860-000 – CNPJ: 32.107.638/0001-12



Página - 17



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Fundo Municipal de Meio Ambiente

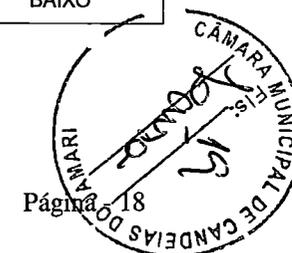
16.5	- Complexo turístico e de lazer	área útil em m ²	até 250	De 250,01 até 1.000	De 1.000,01 até 10.000	De 10.000,01 até 20.000	acima de 20.000	BAIXO
Taxa	ANEXO		II	III	III	III	III	

17 SERVIÇOS MÉDICOS E VETERINÁRIOS								
17.1	- Hospitais, sanatórios, clínicas médicas, maternidades, casas de saúde, policlínicas – sem procedimentos complexos	área útil em m ²	até 500	De 500,01 até 2.500	De 2.500,01 até 8.000	De 8.000,01 até 15.000	acima de 15.000	BAIXO
17.2	- Hospitais e Clínicas veterinárias	área útil em m ²	até 250	De 250,01 até 500	De 500,01 até 2.000	De 2.000,01 até 10.000	acima de 10.000	BAIXO
Taxa	ANEXO		II	III	III	III	III	

18 AGRICULTURA, SILVICULTURA E CRIAÇÃO DE ANIMAIS								
18.1	- Projeto agrícola	área útil em ha (hectare)	até 50	De 50,01 até 240	De 240,01 até 1.000	De 1.000,01 até 5.000	acima de 5.000	BAIXO
18.2	- Projetos de silvicultura	área útil em ha (hectare)	Até 500	De 500,01 até 2.000	de 2.000,01 até 5.000	de 5.000,01 até 10.000	acima de 10.000	BAIXO
18.3	- Avicultura para cria, recria, engorda (frango, codorna, pinto de um dia, e outros).	Área de galpão em m ²	até 500	De 500,01 até 2.500	De 2.500,01 até 8.000	De 8.000,01 até 15.000	acima de 15.000	BAIXO
18.4	- Criação de aves, exceto galináceos	Área de galpão em m ²	até 500	De 500,01 até 2.500	De 2.500,01 até 8.000	De 8.000,01 até 15.000	acima de 15.000	BAIXO
18.5	- Cunicultura	Área de galpão em m ²	Até 500,00	de 500,01 até 1.500	de 1.500,01 até 2.500	de 2.500,01 até 4.000	acima de 4.000	BAIXO
Taxa	ANEXO		II	VII	VII	VII	VII	

19 AQUICULTURA								
19.1	- Piscicultura em tanque escavado ou tanques elevados – fora de Área de Preservação Permanente.	área útil em ha (hectare)			Vide regulamento próprio.			BAIXO
19.2	- Piscicultura em tanque rede, inclusive áreas em parques aquícolas - fora de Área de Preservação Permanente.	área útil em ha (hectare)			Vide regulamento próprio.			BAIXO
19.3	- Piscicultura tipo pesque & pague ou pesque & solte	volume (m ³)			Vide regulamento próprio.			BAIXO
19.4	- Piscicultura em tanque escavado em Área de Preservação Permanente consolidada, sem barragem.	área útil em ha (hectare)			Vide regulamento próprio.			BAIXO

Avenida Ulisses Guimarães – 1921 – Bairro União – Candeias do Jamari – RO
CEP: 76.860-000 – CNPJ: 32.107.638/0001-12



Página 18



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Fundo Municipal de Meio Ambiente



ANEXO II

Tabela de valor de LAS dos empreendimentos classificados em baixo potencial poluidor, enquadrados no mínimo porte.

PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	LAS (em UPF)
Mínimo	Baixo	30

ANEXO III

Tabelas de valores da TLP, TLI e TLO dos empreendimentos e atividades em geral (com exceção daqueles especificados no anexo II)

PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	TLP (em UPF)	TLI (em UPF)	TLO (em UPF)
Pequeno	Baixo	100	100	105
Médio	Baixo	100	180	180
Grande	Baixo	100	400	600
Excepcional	Baixo	100	850	1320

ANEXO IV

Tabela de valores da TLP, TLI e TLO das atividades e empreendimentos descritos nos ITENS 1, 2 e 3 do ANEXO I.

PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	TLP (em UPF)	TLI (em UPF)	TLO (em UPF)
Pequeno	Baixo	100	100	100
Médio	Baixo	100	150	170
Grande	Baixo	100	400	1150
Excepcional	Baixo	100	540	1400

ANEXO V

Tabela de valores da TLP, TLI e TLO das atividades e empreendimentos descritos no ITEM 6 do ANEXO I.

PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	TLP (em UPF)	TLI (em UPF)	TLO (em UPF)
Pequeno	Baixo	75	75	180
Médio	Baixo	100	220	520
Grande	Baixo	100	400	1000
Excepcional	Baixo	100	540	1500

ANEXO VI

Tabela de valores da TLP, TLI e TLO do empreendimento descrito no ITEM 10.1 do ANEXO I.

PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	TLP (em UPF)	TLI (em UPF)	TLO (em UPF)
Pequeno	Baixo	80	80	90
Médio	Baixo	100	250	400
Grande	Baixo	100	360	440
Excepcional	Baixo	100	500	550





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Fundo Municipal de Meio Ambiente



ANEXO VII

Tabela de valores da TLP, TLI e TLO do empreendimento descritos no ITEM 18 do ANEXO I.

PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	TLP (em UPF)	TLI (em UPF)	TLO (em UPF)
Pequeno	Baixo	ISENTO	ISENTO	ISENTO
Médio	Baixo	ISENTO	ISENTO	ISENTO
Grande	Baixo	270	280	420
Excepcional	Baixo	550	550	600

ANEXO VIII

TABELA DE VALORES DA TAXA DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

TIPO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL	UPF
- Supressão de vegetação/Corte Seletivo de árvore em área urbana.	
1 a 10 (número de indivíduos)	3
11 a 50 (número de indivíduos)	5
Acima de 50 (número de indivíduos)	10
- Autorização para execução de obras emergências	
Em zona urbana	82
Em zona rural	160
- Outras autorizações ambientais	32

ANEXO IX

TABELA DE VALORES DA TAXA DE CERTIDÃO AMBIENTAL

CERTIDÃO	UPF
- Certidão de cumprimento de condicionantes de licença, autorização ou Termo de Ajustamento de Conduta	10
- Certidão de inexistência ou existência, nos últimos cinco anos, de infração ambiental praticada pelo requerente	10
- Certidão de inexigibilidade de licenciamento	10
- Outras certidões ambientais	5

CERTIDÃO DE VIABILIDADE	UPF
- Certidão de Viabilidade de Uso e Ocupação do Solo/Manancial/APP (área urbana)	50
- Certidão de Viabilidade de Uso e Ocupação do Solo/Manancial/APP (área rural)	60

LICENÇA DE EXTRAÇÃO MINERAL	UPF
- Licença de Extração Mineral (área urbana)	50
- Licença de Extração Mineral (área rural)	60

ANEXO X

TAXA DE AVERBAÇÃO





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Fundo Municipal de Meio Ambiente



TIPO DE AVERBAÇÃO	VALOR EM UPFM
- Averbação de retificação da atividade, do local da atividade, do código da atividade ou autorização e outros erros materiais;	10
- Averbação de alteração ou retificação da titularidade;	10
- Averbação de alteração ou retificação do endereço do titular;	10
- Averbação de alteração ou retificação do nome empresarial do titular;	10
- Averbação de alteração do técnico responsável;	10
- Outras averbações previstas em lei ou regulamento	10

ANEXO XI

TAXA DE ANÁLISE DE ESTUDO DE IM PACTO AMBIENTAL E RESPECTIVO RELATÓRIO DE IMPACTO AMBIENTAL - EIA/RIMA

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	UPF
- Análise de EIA/RIMA de atividade ou empreendimento de porte mínimo	350
- Análise de EIA/RIMA de atividade ou empreendimento de porte pequeno	500
- Análise de EIA/RIMA de atividade ou empreendimento de porte médio	700
- Análise de EIA/RIMA de atividade ou empreendimento de porte grande	1200
- Análise de EIA/RIMA de atividade ou empreendimento de porte excepcional	1650

ANEXO XII

TAXA DE ANÁLISE DE RELATÓRIO DE MONITORAMENTO AMBIENTAL – RMA

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	UPF
- Análise de Relatório de Monitoramento Ambiental (RMA) de atividade ou empreendimento de Baixo potencial poluidor	8
- Análise de Relatório de Monitoramento Ambiental (RMA) de atividade ou empreendimento de Médio potencial poluidor	16
- Análise de Relatório de Monitoramento Ambiental (RMA) de atividade ou empreendimento de Alto potencial poluidor	33

ANEXO XIII

TAXA DE SERVIÇOS AMBIENTAIS DIVERSOS

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	UPF
- Desarquivamento de processo de licenciamento	20
- Emissão de 2ª Via de licenças, autorizações, certidões e documentos em geral	4
- Reanálise de Plano de Controle Ambiental (PCA)	15
- Reanálise de Relatório de Controle Ambiental (RCA)	15
- Análise e Reanálise de Plano/Projeto de Recuperação de Área Degradada (PRAD)	15
- Análise e Reanálise de Plano/Projeto de Recuperação de Área Degradada e/ou Alterada (PRADA)	15
- Análise de Relatório Ambiental Preliminar (RAP)	15





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Fundo Municipal de Meio Ambiente

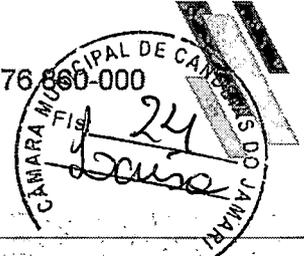


- Análise de Relatório Ambiental Simplificado (RAS)	15
- Análise de Estudo de Risco (ER)	15
- Análise de Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV)	15
- Análise de outros estudos, relatórios, planos e projetos ambientais especificados em regulamento	15





PREFEITURA DE CANDEIAS DO JAMARI
AV. TANCREDO NEVES, 1781 - UNIÃO, CANDEIAS DO JAMARI / RO - 76.860-000
CNPJ: 63.761.902/0001-60



Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ**
- **PREFEITO** em **28/04/2023 às 10:04:47**, Cód. Autenticidade da Assinatura:
10V3.1Z04.346V.Z37R.0758, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de
2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **91E.112** - Tipo de Documento: **ATO**.

Elaborado por **ISAQUE DA COSTA MENDES**, CPF: 026.12*.2-0, em **28/04/2023 - 10:03:18**

Código de Autenticidade deste Documento: 10Z5.4H03.617R.2656.2123

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://athus.candeiasdojamari.ro.gov.br/verdocumento>





PREFEITURA DE CANDEIAS DO JAMARI
AV. TANCREDO NEVES, 1781 - UNIÃO, CANDEIAS DO JAMARI / RO - 76.860-000
CNPJ: 63.761.902/0001-60



DESPACHO

CANDEIAS DO JAMARI/RO, 05 de abril de 2023.

Senhor procurador, encaminhamos o processo supra citado para análise e parecer acerca da Minuta de Projeto de Lei de Licenciamento Ambiental conforme ID 88F.FE4.

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **RAFAEL LOPES GALVÃO**, CPF: 885.111.222-5 em 05/04/2023 08:41:33, Cód. Autenticidade da Assinatura: 0823.7341.233W.6216.6858, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

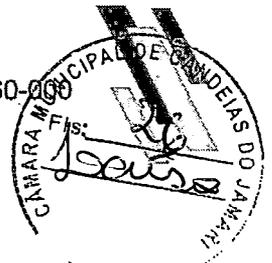
ID do Documento: 895.C92 - Tipo de Documento: **DESPACHO**.

Elaborado por **RAFAEL LOPES GALVÃO**, CPF: 885.111.222-5, em 05/04/2023 08:41:33, contendo 32 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 08X0.8U41.8332.W43K.7330

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://athus.candeiasdojamari.ro.gov.br/verdocumento>





TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

Aos 05 dias do mês de abril de 2023, procedemos a abertura do Processo Nº **750/2023**

Para constar, eu **RAFAEL LOPES GALVÃO** portador do CPF nº 885.116.342-15, lavro o presente TERMO DE ABERTURA que constará nos auto administrativos.

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **RAFAEL LOPES GALVÃO**, CPF: 885.116.342-15 em **05/04/2023 08:36:02**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **0840.7H36.001E.V57X.7784**, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **895.B69** - Tipo de Documento: **TERMO DE ABERTURA**.

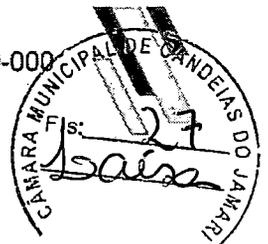
Elaborado por **RAFAEL LOPES GALVÃO**, CPF: 885.116.342-15, em **05/04/2023 08:36:02**, contendo 38 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 0881.1R36.3014.2589.8115



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://athus.candeiasdojamari.ro.gov.br/verdocumento>





MINUTA DE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

CANDEIAS DO JAMARI/RO, 04 de abril de 2023.

Senhor Procurador,

Ao passo que cumprimos Vossa Senhoria, encaminhamos os autos, para análise e parecer acerca da Minuta de Projeto de Lei de Licenciamento Ambiental.

Atenciosamente;

RAFAEL LOPES GALVÃO

Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEMAM





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Fundo Municipal de Meio Ambiente



MINUTA DE PROJETO DE LEI DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANDEIAS DO JAMARI- RO





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Fundo Municipal de Meio Ambiente



Sumário

CAPITULO I.....	3
CAPÍTULO II.....	4
CAPÍTULO III.....	5
CAPÍTULO IV.....	6
CAPITULO V.....	7
CAPITULO VI.....	7
CAPITULO VII.....	9
CAPÍTULO VIII.....	10
CAPITULO IX.....	10
CAPÍTULO X.....	11
CAPITULO XI.....	13
ANEXO I.....	14
ANEXO II.....	19
ANEXO III.....	19
ANEXO IV.....	19
ANEXO V.....	19
ANEXO VI.....	20
ANEXO VII.....	20
ANEXO VIII.....	20
ANEXO IX.....	20
ANEXO X.....	21
ANEXO XI.....	21
ANEXO XII.....	21
ANEXO XIII.....	22





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Fundo Municipal de Meio Ambiente



PROJETO DE LEI Nº _____, DE _____ MARÇO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS DE LICENCIAMENTO, PARA A EMISSÃO DE LICENÇAS, CERTIDÃO E AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, A SEREM REALIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - SEMAM, DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O prefeito:

Faço saber que a câmara dos vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental e estabelece valores de cobrança de taxas de licenciamento da Candeias do Jamari e dá outras providências.

Art. 2º. Estão sujeitos ao Licenciamento Ambiental os empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, bem como os capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental.

Parágrafo único. Os empreendimentos e atividades sujeitos ao Licenciamento Ambiental são os relacionados no Anexo I da presente Lei, sem prejuízo de outros previstos em lei ou regulamento.

Art. 3º. O Órgão Ambiental Licenciador, extraordinariamente, poderá instar o empreendedor a requerer Licença Ambiental nos casos em que considerar o empreendimento ou a atividade potencialmente poluidores, mesmo que não esteja relacionado no Anexo I da presente Lei, ou em outra lei ou regulamento, não respondendo o empreendedor, até então, por infração administrativa decorrente da instalação ou operação sem licença, desde que o requerimento seja protocolado no prazo estabelecido.

Art. 4º. São instrumentos do Sistema de Licenciamento Ambiental da Estância Turística Candeias do Jamari:

I - Licença Ambiental;





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Fundo Municipal de Meio Ambiente

- II - Autorização Ambiental;
- III - Certidão Ambiental;



CAPÍTULO II
DAS LICENÇAS AMBIENTAIS

Art. 5º. Licenças Ambientais são atos administrativos mediante os quais o Órgão Ambiental estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que devem ser atendidas para a localização, instalação, ampliação e operação de empreendimentos ou atividades considerados efetiva ou potencialmente poluidores ou daqueles que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental.

Art. 6º. Ao empreendimento ou atividade sujeitos ao Licenciamento Ambiental, podem ser concedidas as seguintes Licenças Ambientais:

- I - Licença Prévia -LP;
- II - Licença de Instalação - LI;
- III - Licença de Operação - LO;
- IV- Licença Ambiental Simplificada – LAS;
- V- Licença de Extração Mineral – LEM.

Art. 7º. A Licença Prévia é concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade e aprova sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas fases seguintes de sua implantação.

Parágrafo único. O prazo de validade da Licença Prévia é de 6 (seis) meses.

Art. 8º. A Licença de Instalação é concedida antes de iniciar a implantação do empreendimento ou atividade e autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante.

Parágrafo único. O prazo de validade da Licença de Instalação é de 1 (um) ano.

Art. 9º. A Licença de Operação autoriza a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Fundo Municipal de Meio Ambiente



§ 1º. O prazo de validade da Licença de Operação é, no mínimo, de 2 (duas) anos e, no máximo, de 4 (quatro) anos, vide regulamentação do Município.

§ 2º. O Órgão Ambiental competente poderá estabelecer prazos de validade específicos para os empreendimentos ou atividades que, por sua natureza e peculiaridades, estejam sujeitos a encerramento ou modificação em prazos inferiores.

Art. 10º. A Licença Ambiental Simplificada – LAS: atesta a viabilidade ambiental, aprova a localização e autoriza a implantação e a operação do empreendimento ou atividade em uma única etapa, para as atividades classificadas em baixo potencial poluidor, enquadradas no mínimo porte, e em que a análise da viabilidade ambiental não depender da elaboração de EIA/RIMA, estabelecendo as condições e medidas de controle ambiental que deverão ser atendidas.

Parágrafo único. O prazo de validade da Licença Ambiental Simplificada é de 1 (um) ano.

Art. 11. Licença de Extração Mineral - LEM: licença específica requerida pelo interessado, expedida pela autoridade administrativa local, no município de situação da jazida, e da efetivação do competente registro no Departamento Nacional da Produção Mineral -D.N.P.M, conforme Lei nº 6.567, de 24 de setembro de 1978, Art. 3º.

Art. 12. O prazo de validade da Licença de Extração Mineral será de no mínimo 2 (dois) anos e no máximo de 4 (quatro) anos, e o pedido de renovação, deve ser solicitado com antecedência de 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO III DAS AUTORIZAÇÕES AMBIENTAIS

Art. 13º. A Autorização Ambiental é o ato administrativo mediante o qual o Órgão Ambiental autoriza a implantação ou realização de empreendimento ou atividade de curta duração, a exploração de recursos naturais, a execução de obras emergências ou a execução de atividades sujeitas à autorização pela legislação, estabelecendo as condições, restrições, medidas de controle, mitigação e compensação ambiental que devem ser atendidas.

§ 1º. Aplica-se a Autorização Ambiental para:

I - execução de obras emergências, necessárias em decorrência de emergência ou calamidade pública, que demandam urgência de atendimento em situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos ou outros bens, públicos ou particulares, observando as legislações vigentes.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Fundo Municipal de Meio Ambiente



- II - corte seletivo de árvores em área urbana de espécies nativas;
- III - autorização para realização de capina química, com herbicidas de uso não agrícola;
- IV - empreendimentos e atividades que se enquadrem nos critérios estabelecidos no caput deste artigo, conforme regulamento.

§ 2º. O prazo de validade da Autorização Ambiental é de 12 (doze) meses.

CAPÍTULO IV DAS CERTIDÕES AMBIENTAIS

Art. 14º. A Certidão Ambiental é o ato administrativo por meio do qual o Órgão Ambiental declara, atesta e/ou certifica determinadas informações de caráter ambiental, mediante requerimento do interessado.

§ 1º. Aplica-se a Certidão Ambiental aos seguintes casos:

- I - atestado de cumprimento de condicionantes de licenças, autorizações, Termo de Ajustamento de Conduta ou Termo de Compromisso Ambiental, sendo seu requerimento facultativo;
- II - atestado de inexistência ou existência, nos últimos 5 (cinco) anos, de infração ambiental praticada pelo requerente, sendo seu requerimento facultativo;
- III - atestado de inexigibilidade de licenciamento para empreendimentos e atividades que não estejam contempladas no Anexo I desta Lei, ou em outra lei ou ato normativo.

§ 2º. O prazo de validade da Certidão Ambiental é, no mínimo, o estabelecido no cronograma de implantação ou realização do empreendimento ou atividade autorizada e, no máximo, de 12 (doze) meses.

§ 3º. A Certidão Ambiental pode ser concedida em outras situações não relacionadas no § 1º deste artigo, desde que a informação a ser certificada guarde relação com a finalidade institucional do Órgão Ambiental.

Art. 15. Certidão de Viabilidade de Uso e Ocupação do Solo/Manancial: concedida após vistoria e parecer técnico prévio aferindo o grau de impacto ambiental que possa vir a causar na execução das atividades.

Art. 16. O prazo de validade da Certidão de Viabilidade de Uso e Ocupação do Solo/Manancial será de 1 (um) ano, e o pedido de renovação, deve ser solicitado com antecedência de 30 (trinta) dias.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Fundo Municipal de Meio Ambiente



CAPÍTULO V DA CLASSIFICAÇÃO DO PORTE E POTENCIAL POLUIDOR

Art. 17º. Os empreendimentos e atividades sujeitos ao Licenciamento Ambiental são classificados de acordo com seu porte e potencial poluidor, conforme Anexo I desta Lei.

§ 1º. O porte é estabelecido com base em critérios que qualificam o empreendimento ou a atividade como de porte mínimo, pequeno, médio, grande ou excepcional, conforme Anexo I desta Lei.

§ 2º. O potencial poluidor é estabelecido com base em critérios que qualificam o empreendimento ou a atividade como de potencial poluidor baixo, médio ou alto, conforme Anexo I desta Lei.

Art. 18º. Fica reservada ao Órgão Ambiental a prerrogativa de solicitar ao empreendedor detalhamento descritivo do empreendimento ou atividade para, se necessário, arbitrar porte e potencial poluidor específicos, em função das peculiaridades do empreendimento ou atividade em questão.

CAPÍTULO VI DO PROCEDIMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Art. 19º. O procedimento de Licenciamento Ambiental obedecerá às seguintes etapas:

- I - definição pelo Órgão Ambiental dos documentos, projetos e estudos ambientais, necessários ao início do processo de licenciamento relativo à licença ou autorização a ser requerida;
- II - requerimento da licença ou autorização pelo empreendedor, acompanhado dos documentos, projetos e estudos ambientais pertinentes, dando-se a devida publicidade;
- III - realização pelo Órgão Ambiental de vistorias técnicas, quando necessárias;
- IV - análise pelo Órgão Ambiental do relatório de vistoria, documentos, projetos e estudos ambientais apresentados;
- V - solicitação de esclarecimentos e complementações pelo Órgão Ambiental, uma única vez, em decorrência da análise do relatório de vistoria, documentos, projetos e estudos ambientais apresentados, quando couber, podendo haver a reiteração da mesma solicitação caso os esclarecimentos e complementações não tenham sido satisfatórios;
- VI - audiência pública, quando couber, de acordo com a regulamentação pertinente e solicitação de esclarecimentos e complementações pelo Órgão



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Fundo Municipal de Meio Ambiente



Ambiental competente, decorrentes de audiências públicas, quando couber, podendo haver reiteração da solicitação quando os esclarecimentos e complementações não tenham sido satisfatórios;

VII - emissão de parecer técnico conclusivo e, quando couber, parecer jurídico da Procuradoria do Município; e

VIII - notificando-se o requerente, no caso de indeferimento do pedido de licença ou autorização.

Parágrafo único. *No procedimento de Licenciamento Ambiental deverá constar, obrigatoriamente, a Certidão do Município (emitida pelo órgão competente), declarando que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com a legislação de uso e ocupação do solo e, quando for o caso, a autorização para supressão de vegetação e a outorga para o uso da água, emitidas pelos órgãos competentes.*

Art. 20º. *Os estudos necessários ao processo de licenciamento deverão ser realizados por profissionais legalmente habilitados, contratado pelo empreendedor.*

§ 1º. Os estudos ambientais a que se refere o caput deste artigo contemplarão, a critério do Órgão Ambiental, a análise sobre a sinergia dos impactos ambientais negativos quanto a outros empreendimentos em operação ou projetados para a mesma área de influência.

§ 2º. O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos previstos no caput deste artigo serão responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais.

Art. 21º. *O Órgão Ambiental definirá, se necessário, procedimentos específicos para as Licenças e Autorizações Ambientais, observadas a natureza, características e peculiaridades da atividade ou empreendimento e, ainda, a compatibilização do processo de licenciamento com as etapas de planejamento, implantação e operação.*

§ 1º. Poderão ser estabelecidos procedimentos simplificados para as atividades e empreendimentos de pequeno potencial de impacto ambiental, que deverão ser aprovados pelos respectivos Conselhos de Meio Ambiente através de resoluções.

Art. 22º. *O Órgão Ambiental poderá estabelecer prazos de análise diferenciados para cada modalidade de licença, em função das peculiaridades da atividade ou empreendimento, bem como para a formulação de exigências complementares, desde que observado o prazo máximo de 6 (seis) meses a contar do ato de protocolar o requerimento até seu deferimento ou indeferimento, ressalvados os casos em que houver EIA/RIMA e/ou audiência pública, quando o prazo será de até 12 (doze) meses.*

Art. 23º. *O empreendedor deverá atender à solicitação de esclarecimentos e*





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Fundo Municipal de Meio Ambiente



complementações, formuladas pelo Órgão Ambiental, dentro do prazo máximo de 3 (três) meses.

Parágrafo único. Antes de expirado, o prazo estipulado no caput poderá ser prorrogado, mediante justificativa do empreendedor e anuência do Órgão Ambiental.

Art. 24º. O não cumprimento do prazo estipulado no artigo 23 sujeitará o empreendedor ao arquivamento de seu pedido de licença ou autorização.

§ 1º. O empreendedor poderá requerer o desarquivamento de seu pedido de licença ou autorização no prazo de até 6 (seis) meses, a contar da data de arquivamento, visando à continuidade do processo de licenciamento.

§ 2º. Transcorrido o prazo a que se refere o parágrafo anterior e não havendo pedido de desarquivamento, o processo de licenciamento será arquivado definitivamente.

Art. 25º. O arquivamento definitivo do processo de licenciamento não impedirá a apresentação de novo requerimento de licença, que deverá obedecer aos procedimentos estabelecidos no artigo 19 mediante novo pagamento das taxas correspondentes.

CAPÍTULO VII
DA RENOVAÇÃO DAS LICENÇAS AMBIENTAIS E
DA PRORROGAÇÃO DAS AUTORIZAÇÕES AMBIENTAIS

Art. 26º. O empreendedor deverá obedecer os seguintes prazos:

I - das licenças ambientais:

A renovação deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade;

Não havendo análise do Órgão Ambiental, o prazo da Licença fica automaticamente prorrogado até a manifestação do mesmo.

II - das autorizações ambientais:

A prorrogação, quando couber, deve ser requerida com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da expiração de seu prazo de validade;

Não havendo análise do Órgão Ambiental, o prazo da Autorização Ambiental fica automaticamente prorrogado até a manifestação do mesmo.

Parágrafo único. No descumprimento dos prazos definidos neste artigo, o empreendedor perde o direito de prorrogação automática da licença ou autorização ambiental.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Fundo Municipal de Meio Ambiente



CAPÍTULO VIII
DA MODIFICAÇÃO, SUSPENSÃO E
CANCELAMENTO DAS LICENÇAS AMBIENTAIS

Art. 27º. O Órgão Ambiental, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar uma licença expedida, quando ocorrer:

- I - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- II - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença;
- III - superveniência de graves riscos ambientais e de saúde; e
- IV - fundado receio de dano ao meio ambiente em decorrência de falhas ou omissões no Licenciamento Ambiental.

CAPÍTULO IX
DO TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL

Art. 28º. O Órgão Ambiental Licenciador poderá celebrar, com força de título executivo extrajudicial, Termo de Compromisso Ambiental com pessoas físicas ou jurídicas responsáveis pela construção, instalação, ampliação e funcionamento de empreendimentos ou atividades considerados efetiva ou potencialmente poluidores.

§ 1º. O Termo de Compromisso Ambiental a que se refere este artigo destinar-se-á a permitir que as pessoas físicas e jurídicas mencionadas no caput possam promover as necessárias correções de suas atividades, para o atendimento das exigências impostas pelo Órgão Ambiental, sendo obrigatório que o respectivo instrumento disponha sobre:

- I - o nome, a qualificação e o endereço das partes compromissadas e dos respectivos representantes legais;
- II - o prazo de vigência do compromisso, que, em função da complexidade das obrigações nele fixadas, poderá variar entre o mínimo de noventa dias e o máximo de três anos, com possibilidade de prorrogação por igual período;
- III - a descrição detalhada de seu objeto, o valor do investimento previsto e o cronograma físico de execução e de implantação das obras e serviços exigidos, quando for o caso, com metas trimestrais a serem atingidas;
- IV - as multas que podem ser aplicadas à pessoa física ou jurídica





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Fundo Municipal de Meio Ambiente



compromissada e os casos de rescisão, em decorrência do não cumprimento das obrigações nele pactuadas;

V - o valor da multa de que trata o inciso IV não poderá ser superior ao valor do investimento previsto, quando for o caso; e

VI - o foro competente para dirimir litígios entre as partes.

§ 2º. A celebração do Termo de Compromisso Ambiental de que trata este artigo não impede a aplicação e execução de eventuais multas ambientais decorrentes de infrações administrativas ambientais.

§ 3º. Considera-se rescindido de pleno direito o Termo de Compromisso Ambiental quando descumprida qualquer de suas cláusulas, ressalvado o caso fortuito ou de força maior.

§ 4º. O Termo de Compromisso Ambiental poderá permitir a continuidade do funcionamento do empreendimento ou atividade irregular que se encontre em operação na data de sua celebração, mediante a estipulação de condições, restrições e medidas de controle ambiental, contanto que o empreendimento ou atividade em questão seja licenciável e seu funcionamento não possa ocasionar danos ao meio ambiente ou à saúde, conforme parecer técnico emitido pelo Órgão Ambiental.

CAPÍTULO X
DAS TAXAS

Art. 29º. *Ficam criadas as seguintes Taxas de Licenciamento Ambiental:*

I - Taxa de Licença Prévia - TLP;

II - Taxa de Licença de Instalação - TLI;

III - Taxa de Licença Ambiental Simplificada - LAS ;

IV - Taxa de Autorização Ambiental - TAA;

V - Taxa de Renovação de Licença Ambiental - TRLA;

VI - Taxa de Prorrogação de Autorização Ambiental - TPAA;

VII - Taxa de Certidão Ambiental - TCA;

VIII - Taxa de Averbação - TA;

IX - Taxa de Serviços Ambientais Diversos – TSAD;

X – Taxa de Licença de Extração Mineral – TLEM;

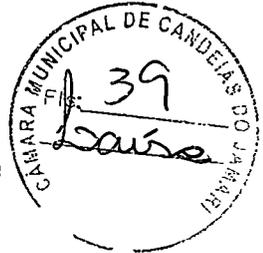
XI – Taxa da Certidão de Viabilidade de Uso e Ocupação do Solo/ Manancial (Área Urbana e Rural).

Art. 30º. *As Taxas de Licenciamento Ambiental têm como fator gerador a atuação do*





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Fundo Municipal de Meio Ambiente



Ambiental na prestação de serviços ambientais e nas diversas fases e procedimentos do Licenciamento Ambiental de empreendimentos ou atividades considerados efetiva ou potencialmente causadores de poluição, bem como os capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, definidos no Anexo I desta Lei e em outros instrumentos legais cabíveis.

Parágrafo único. *São considerados sujeitos passivos da taxa de Licenciamento Ambiental todas as pessoas físicas ou jurídicas que pretendam ou venham desenvolver os empreendimentos ou atividades nos termos do caput deste artigo ou demandem a prestação de algum dos serviços ambientais especificados nos Anexos desta Lei.*

Art. 31º. *As Taxas de Licenciamento Ambiental serão devidas por ocasião do respectivo requerimento administrativo, sendo o seu pagamento pressuposto para a prestação do serviço ou atuação do Órgão Ambiental pretendidos.*

Art. 32º. *Os empreendimentos e atividades que se constituírem pela conjunção de duas ou mais tipologias elencadas no Anexo I arcarão com o valor da maior taxa apurada, considerando o porte e o potencial poluidor de cada uma das tipologias, desde que o Órgão Ambiental não exija licenciamento próprio para cada uma delas.*

Art. 33º. *Os valores correspondentes às Taxas de Licenciamento Ambiental são aqueles fixados nos Anexos II ao XXIII, expressos em Unidade Padrão Fiscal Municipal – UPFM, os quais representam o custo despendido ou estimado do serviço a ser prestado pelo Órgão Ambiental ao contribuinte.*

Art. 34º. *O valor da Taxa de Renovação de Licença Ambiental e da Taxa de Prorrogação de Autorização Ambiental correspondente a 100% (cem por cento) do valor (UPFM) que seria cobrado a título de taxa para a emissão da Licença ou Autorização Ambiental que se pretende renovar ou prorrogar, ressalvadas as exceções previstas nesta Lei.*

Art. 35º. *O valor decorrente do pagamento das Taxas de Licenciamento Ambiental será destinado ao Fundo Municipal de Meio Ambiente.*

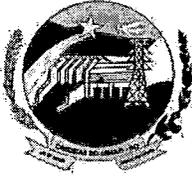
Art. 36º. *Está isento do pagamento das Taxas de Licenciamento Ambiental:*

I - As obras e atividades executadas diretamente por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta dos municípios integrantes do Estado de Rondônia;

II - Microempreendedor Individuais – MEI, nos termos do artigo 18-c da Lei Complementar nº 123/2006.

Verificar no código tributário do município, junto a PGM a previsão da referida isenção.

Parágrafo único. *As obras ou atividades que forem transferidas ou delegadas a pessoas*



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
- Fundo Municipal de Meio Ambiente



jurídicas de direito privado não integrantes da Administração Pública, as Taxas de Licenciamento Ambiental dos requerimentos serão pagas por essas pessoas jurídicas.

CAPITULO XI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37º. *Ficam a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMAM e Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMDMA autorizados a expedir normas técnicas e definir padrões e critérios destinados a complementar esta Lei e seus regulamentos.*

Art. 38º. *Serão aplicadas subsidiariamente aos casos omissos as disposições constantes da legislação municipal, estadual e federal, bem como dos regulamentos e demais atos normativos expedidos para dar fiel cumprimento às leis.*

Art. 39º. *Aplica-se aos empreendimentos e atividades aquícolas o disposto na Lei nº 5.280, de 12 de janeiro de 2022 e alterações em conformidade com as demais legislações vigentes.*

Art. 40º. *Compete o município licenciar as atividades que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, conforme tipologia definida pelo Conselho Estadual de Política Ambiental - CONSEPA, considerados os critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade.*

Art. 41º. *Revogam-se as disposições contrárias.*

Art. 42º. *Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.*





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Fundo Municipal de Meio Ambiente



ANEXO I

ATIVIDADES E EMPREENDIMENTOS SUJEITOS AO LICENCIAMENTO

ITEM	ATIVIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	PO		
			MÍNIMO	PEQUENO	M

1	PROCESSAMENTO, PRESERVAÇÃO E PRODUÇÃO DE CONSERVAS DE FRUTAS, LEGUMES E OUTROS VEGETAIS				
1.1	- Processamento, preservação e produção de conservas de frutas	Área útil em m ²	até 500	De 501,01 até 1.000	De 1.000 até 2.000
1.2	- Processamento, preservação e produção de conservas de legumes e outros vegetais	Área útil em m ²	até 500	De 501,01 até 1.000	De 1.000 até 2.000
1.3	- Produção de sucos de frutas e de legumes	Área útil em m ²	até 500	De 501,01 até 1.000	De 1.000 até 2.000
Taxa	ANEXO		II	IV	

2	MOAGEM, FABRICAÇÃO DE PRODUTOS AMILÁCEOS E DE RAÇÕES BALANCEADAS				
2.1	- Beneficiamento e fabricação de produtos de arroz	área útil em m ²	até 500	De 501 até 2.500	De 2.500 até 8.000
2.2	- Moagem de trigo e fabricação de derivados	área útil em m ²	até 500	De 501 até 2.500	De 2.500 até 8.000
2.3	- Produção de farinha de mandioca e derivados	área útil em m ²	até 500	De 501 até 2.500	De 2.500 até 8.000
2.4	- Fabricação de fubá, farinha e outros derivados de milho - exceto óleo	área útil em m ²	até 500	De 501 até 2.500	De 2.500 até 8.000
2.5	- Fabricação de rações balanceadas para animais	área útil em m ²	até 500	De 501 até 2.500	De 2.500 até 8.000
2.6	- Beneficiamento, moagem, preparação e comércio de outros produtos de origem vegetal e congêneres.	área útil em m ²	até 500	De 501 até 2.500	De 2.500 até 8.000
Taxa	ANEXO		II	IV	

Avenida Ulisses Guimarães – 1921 – Bairro União – Candeias do Jamari
CEP: 76.860-000 – CNPJ: 32.107.638/0001-12





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Fundo Municipal de Meio Ambiente



3		TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ			
3.1	- Fabricação de café solúvel	área útil em m ²	até 500	De 501 até 2.500	De 28
Taxa	ANEXO		II	IV	

4		FABRICAÇÃO DE ARTIGOS PARA VIAGEM E ARTEFATOS DIVERSOS			
4.1	- Fabricação de malas, bolsas, valises e outros artefatos para viagem, de qualquer material.	área útil em m ²	até 500	De 501 até 2.000	De 24
4.2	- Fabricação de outros artefatos de couro	área útil em m ²	até 500	De 501 até 2.000	De 24
Taxa	ANEXO		II	III	

5		FABRICAÇÃO DE CALÇADOS			
5.1	- Fabricação de calçados de couro	área útil em m ²	até 500	De 501 até 2.000	De 24
5.2	- Fabricação de tênis de qualquer material	área útil em m ²	até 500	De 501 até 2.000	De 24
5.3	- Fabricação de calçados de plástico	área útil em m ²	até 500	De 501 até 2.000	De 24
5.4	- Fabricação de calçados de outros materiais.	área útil em m ²	até 500	De 501 até 2.000	De 24
Taxa	ANEXO		II	III	

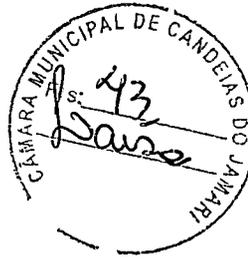
6		FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE MADEIRA, CORTIÇA E MATERIAL TRANÇA			
6.1	- Fabricação de outros artigos de carpintaria	área útil em m ²	até 500	De 501 até 2.500	De 28
6.2	- Fabricação de artefatos de tanoaria e embalagens de madeira	área útil em m ²	até 500	De 501 até 2.500	De 28
6.3	- Fabricação de artefatos diversos de madeira, palha, cortiça e material trançado, exceto móveis	área útil em m ²	até 500	De 501 até 2.500	De 28
6.4	- Desdobro e processamento de madeira exótica.	Área útil em m ²	até 500	De 501 até	De 28

Avenida Ulisses Guimarães – 1921 – Bairro União – Candeias do Jamari
CEP: 76.860-000 – CNPJ: 32.107.638/0001-12





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Fundo Municipal de Meio Ambiente



Taxa	ANEXO	II	V	2.500	8.
------	-------	----	---	-------	----

7 FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DIVERSOS DE PAPEL, PAPELÃO, CARTÃO					
7.1	- Fabricação de fitas e formulários contínuos - impressos ou não	área útil em m ²	até 250	De 251 até 500	De 5 1.
7.2	- Fabricação de outros artefatos de pastas, papel, papelão, cartolina e cartão	área útil em m ²	até 250	De 251 até 500	De 5 1.
Taxa	ANEXO	II	III		

8 EDIÇÃO E IMPRESSÃO					
8.1	- Edição; edição e impressão de jornais, revista e livros	área útil em m ²	até 250	De 251 até 500	De .
8.2	- Edição de discos, fitas e outros materiais gravados	área útil em m ²	até 250	De 251 até 500	De .
8.3	- Edição; edição e impressão de produtos gráficos	área útil em m ²	até 250	De 251 até 500	De .
Taxa	ANEXO	II	III		

9 FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DIVERSOS					
9.1	- Lapidação de pedras preciosas e semi-preciosas	área útil em m ²	até 250	De 251 até 2.000	De 2 1
9.2	- Fabricação de artefatos de joalheria e ourivesaria	área útil em m ²	até 250	De 251 até 2.000	De 2 1
9.3	- Cunhagem de moedas e medalhas	área útil em m ²	até 250	De 251 até 2.000	De 2 1
9.4	- Fabricação de artefatos para caça, pesca e esporte	área útil em m ²	até 250	De 251 até 2.000	De 2 1
9.5	- Fabricação de escovas, pincéis e vassouras	área útil em m ²	até 250	De 251 até 2.000	De 2 1
Taxa	ANEXO	II	III		

Avenida Ulisses Guimarães – 1921 – Bairro União – Candeias do Jamari
CEP: 76.860-000 – CNPJ: 32.107.638/0001-12





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Fundo Municipal de Meio Ambiente



10		TERMINAIS, DEPÓSITOS E LOGÍSTICA			
10.1	- Armazém / Secagens de grãos / Silos – com fins comerciais	área útil em m ²	até 500	De 501 até 2.000	De 2.001 até 5.000
Taxa	ANEXO		II	VI	

11		CONSTRUÇÃO CIVIL E INFRAESTRUTURA			
11.1	- Construção e ampliação de escolas, quadras de esportes, feira coberta, praças, campo de futebol, camping, hipódromo, centro de eventos, centro de convivência, igrejas, templo religiosos, creches, centro de inclusão digital e congêneres, com área superior a 1,0 (uma)hectare	área útil em ha (hectare)	De 1 até 2	De 2,01 até 5	de 5,01 até 10
11.2	- Instalação de torre Meteorológica, de televisão, de internet ou de telefonia móvel	Nº de antenas/torre (unidade)	1 até 1,99	de 2 até 4,99	de 5 até 10
Taxa	ANEXO		II	III	

12		SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA			
12.1	- Sistema de drenagem de águas pluviais (galerias de águas pluvias subterrâneas e/ou superficiais)	distância em km (quilômetro)	até 1	De 1,01 até 10	De 10,01 até 20
Taxa	ANEXO		II	III	

13		PRODUÇÃO DE ENERGIA			
13.1	- Geração de energia a partir de fonte eólica	Potência instalada em MW	até 1	De 1,01 até 5	De 5,01 até 10
13.2	- Geração de energia a partir de fonte solar	Potência instalada em MW	até 1	De 1,01 até 5	De 5,01 até 10
Taxa	ANEXO		II	III	

14		COMÉRCIO			
14.1	- Depósitos de material de construção – exceto comércio de	área útil em m ²	até 500	De 500,01	De 1.000,01

Avenida Ulisses Guimarães – 1921 – Bairro União – Candeias do Jamari
CEP: 76.860-000 – CNPJ: 32.107.638/0001-12





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Fundo Municipal de Meio Ambiente



	madeira			até 1.000	até :
14.2	- Depósito de substâncias de emprego imediato na construção civil	área útil em m ²	até 500	De 500,01 até 1.000	De 1.000,01 até 1.000
14.3	- Comércio atacadista de bebidas e outros	área útil em m ²	até 500	De 500,01 até 1.000	De 1.000,01 até 1.000
14.4	- Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo	área útil em m ²	até 500	De 500,01 até 1.000	De 1.000,01 até 1.000
14.5	- Comércio atacadista e/ou varejista de óleo lubrificante, incluindo atividade de fracionamento e acondicionamento associada	área útil em m ²	até 500	De 500,01 até 1.000	De 1.000,01 até 1.000
14.6	- Comércio atacadista e varejista de produtos de limpeza, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	área útil em m ²	até 500	De 500,01 até 1.000	De 1.000,01 até 1.000
14.7	- Padarias, confeitarias, pizzaria, restaurantes, lanchonetes e similares (Com utilização de fornos a lenha)	área útil em m ²	até 250	De 500,01 até 1.000	De 1.000,01 até 1.000
14.8	- Shopping Center / Mercados / supermercado	área útil em m ²	até 500	De 500,01 até 1.000	De 1.000,01 até 1.000
Taxa	ANEXO		II	III	I

15 SERVIÇOS DIVERSOS					
15.1	- Serviço de lavagem a seco	área útil em m ²	até 250	De 250,01 até 500	De 500,01 até 1.000
15.2	- Serviços de conserto e recondicionamento de bateria	área útil em m ²	até 250	De 250,01 até 500	De 500,01 até 1.000
15.3	- Imunização e controle de pragas urbanas	área útil em m ²	até 250	De 250,01 até 500	De 500,01 até 1.000
15.4	- Serviços de carga e recarga de extintores de incêndio	área útil em m ²	até 250	De 250,01 até 500	De 500,01 até 1.000
Taxa	ANEXO		II	III	I

16 ALOJAMENTO E LAZER					
16.1	- Parque temático	área útil em m ²	até 250	De 250,01 até 1.000	De 1.000,01 até 1.000
16.2	- Hotel de Ecoturismo/hotel fazenda	área útil em m ²	até 250	De 250,01 até 1.000	De 1.000,01 até 1.000
16.3	- Autódromo, kartódromo, Hipódromo, pista de MotoCross, pista de aerodelismo, pista de aeroclube, desde que instalados em área urbana	área útil em m ²	até 250	De 250,01 até 1.000	De 1.000,01 até 1.000

Avenida Ulisses Guimarães – 1921 – Bairro União – Candeias do Jamari
CEP: 76.860-000 – CNPJ: 32.107.638/0001-12





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Fundo Municipal de Meio Ambiente



16.4	- Balneários	área útil em m ²	até 250	De 250,01 até 1.000	De 1.000,01 até 1.500,00
16.5	- Complexo turístico e de lazer	área útil em m ²	até 250	De 250,01 até 1.000	De 1.000,01 até 1.500,00
Taxa	ANEXO		II	III	IV

17 SERVIÇOS MÉDICOS E VETERINÁRIOS					
17.1	- Hospitais, sanatórios, clínicas médicas, maternidades, casas de saúde, policlínicas – sem procedimentos complexos	área útil em m ²	até 500	De 500,01 até 2.500	De 2.500,01 até 5.000,00
17.2	- Hospitais e Clínicas veterinárias	área útil em m ²	até 250	De 250,01 até 500	De 500,01 até 1.000,00
Taxa	ANEXO		II	III	IV

18 AGRICULTURA, SILVICULTURA E CRIAÇÃO DE ANIMAIS					
18.1	- Projeto agrícola	área útil em ha (hectare)	até 50	De 50,01 até 240	De 240,01 até 1.000,00
18.2	- Projetos de silvicultura	área útil em ha (hectare)	Até 500	De 500,01 até 2.000	De 2.000,01 até 5.000,00
18.3	- Avicultura para cria, recria, engorda (frango, codorna, pinto de um dia, e outros).	Área de galpão em m ²	até 500	De 500,01 até 2.500	De 2.500,01 até 5.000,00
18.4	- Criação de aves, exceto galináceos	Área de galpão em m ²	até 500	De 500,01 até 2.500	De 2.500,01 até 5.000,00
18.5	- Cunicultura	Área de galpão em m ²	Até 500.00	de 500,01 até 1.500	de 1.500,01 até 2.500,00
Taxa	ANEXO		II	VII	VIII

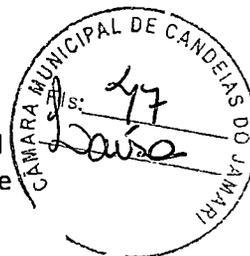
19 AQUICULTURA					
19.1	- Piscicultura em tanque escavado ou tanques elevados – fora de Área de Preservação Permanente.	área útil em ha (hectare)			Vide
19.2	- Piscicultura em tanque rede, inclusive áreas em parques aquícolas - fora de Área de Preservação Permanente.	área útil em ha (hectare)			Vide
19.3	- Piscicultura tipo pesque & pague ou pesque & solte	volume (m ³)			Vide
19.4	- Piscicultura em tanque escavado em Área de Preservação Permanente consolidada, sem barragem.	área útil em ha (hectare)			Vide

Avenida Ulisses Guimarães – 1921 – Bairro União – Candeias do Jamari
CEP: 76.860-000 – CNPJ: 32.107.638/0001-12





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Fundo Municipal de Meio Ambiente



ANEXO II

Tabela de valor de LAS dos empreendimentos classificados em baixo potencial poluidor, enquadrados no mínimo porte.

PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	LAS (em UPF)
Mínimo	Baixo	30

ANEXO III

Tabelas de valores da TLP, TLI e TLO dos empreendimentos e atividades em geral (com exceção daqueles especificados no anexo II)

PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	TLP (em UPF)	TLI (em UPF)	TLO (em UPF)
Pequeno	Baixo	100	100	105
Médio	Baixo	100	180	180
Grande	Baixo	100	400	600
Excepcional	Baixo	100	850	1320

ANEXO IV

Tabela de valores da TLP, TLI e TLO das atividades e empreendimentos descritos nos ITENS 1, 2 e 3 do ANEXO I.

PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	TLP (em UPF)	TLI (em UPF)	TLO (em UPF)
Pequeno	Baixo	100	100	100
Médio	Baixo	100	150	170
Grande	Baixo	100	400	1150
Excepcional	Baixo	100	540	1400

ANEXO V

Tabela de valores da TLP, TLI e TLO das atividades e empreendimentos descritos no ITEM 6 do ANEXO I.

PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	TLP (em UPF)	TLI (em UPF)	TLO (em UPF)
Pequeno	Baixo	75	75	180
Médio	Baixo	100	220	520
Grande	Baixo	100	400	1000
Excepcional	Baixo	100	540	1500

ANEXO VI

Tabela de valores da TLP, TLI e TLO do empreendimento descrito no ITEM 10.1 do ANEXO I.

PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	TLP (em UPF)	TLI (em UPF)	TLO (em UPF)
Pequeno	Baixo	80	80	90
Médio	Baixo	100	250	400
Grande	Baixo	100	360	440
Excepcional	Baixo	100	500	550

ANEXO VII





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Fundo Municipal de Meio Ambiente



Tabela de valores da TLP, TLI e TLO do empreendimento descritos no ITEM 18 do ANEXO I.

PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	TLP (em UPF)	TLI (em UPF)	TLO (em UPF)
Pequeno	Baixo	ISENTO	ISENTO	ISENTO
Médio	Baixo	ISENTO	ISENTO	ISENTO
Grande	Baixo	270	280	420
Excepcional	Baixo	550	550	600

ANEXO VIII

TABELA DE VALORES DA TAXA DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

TIPO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL	UPF
- Supressão de vegetação/Corte Seletivo de árvore em área urbana.	
1 a 10 (número de indivíduos)	3
11 a 50 (número de indivíduos)	5
Acima de 50 (número de indivíduos)	10
- Autorização para execução de obras emergências	
Em zona urbana	82
Em zona rural	160
- Outras autorizações ambientais	32

ANEXO IX

TABELA DE VALORES DA TAXA DE CERTIDÃO AMBIENTAL

CERTIDÃO	UPF
- Certidão de cumprimento de condicionantes de licença, autorização ou Termo de Ajustamento de Conduta	10
- Certidão de inexistência ou existência, nos últimos cinco anos, de infração ambiental praticada pelo requerente	10
- Certidão de inexigibilidade de licenciamento	10
- Outras certidões ambientais	5

CERTIDÃO DE VIABILIDADE	UPF
- Certidão de Viabilidade de Uso e Ocupação do Solo/Manancial/APP (área urbana)	50
- Certidão de Viabilidade de Uso e Ocupação do Solo/Manancial/APP (área rural)	60

LICENÇA DE EXTRAÇÃO MINERAL	UPF
- Licença de Extração Mineral (área urbana)	50
- Licença de Extração Mineral (área rural)	60

ANEXO X
TAXA DE AVERBAÇÃO





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Fundo Municipal de Meio Ambiente



TIPO DE AVERBAÇÃO	VALOR EM UPFM
- Averbação de retificação da atividade, do local da atividade, do código da atividade ou autorização e outros erros materiais;	10
- Averbação de alteração ou retificação da titularidade;	10
- Averbação de alteração ou retificação do endereço do titular;	10
- Averbação de alteração ou retificação do nome empresarial do titular;	10
- Averbação de alteração do técnico responsável;	10
- Outras averbações previstas em lei ou regulamento	10

ANEXO XI

TAXA DE ANÁLISE DE ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL E RESPECTIVO RELATÓRIO DE IMPACTO AMBIENTAL - EIA/RIMA

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	UPF
- Análise de EIA/RIMA de atividade ou empreendimento de porte mínimo	350
- Análise de EIA/RIMA de atividade ou empreendimento de porte pequeno	500
- Análise de EIA/RIMA de atividade ou empreendimento de porte médio	700
- Análise de EIA/RIMA de atividade ou empreendimento de porte grande	1200
- Análise de EIA/RIMA de atividade ou empreendimento de porte excepcional	1650

ANEXO XII

TAXA DE ANÁLISE DE RELATÓRIO DE MONITORAMENTO AMBIENTAL – RMA

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	UPF
- Análise de Relatório de Monitoramento Ambiental (RMA) de atividade ou empreendimento de Baixo potencial poluidor	8
- Análise de Relatório de Monitoramento Ambiental (RMA) de atividade ou empreendimento de Médio potencial poluidor	16
- Análise de Relatório de Monitoramento Ambiental (RMA) de atividade ou empreendimento de Alto potencial poluidor	33

ANEXO XIII

TAXA DE SERVIÇOS AMBIENTAIS DIVERSOS

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	UPF
- Desarquivamento de processo de licenciamento	20
- Emissão de 2ª Via de licenças, autorizações, certidões e documentos em geral	4
- Reanálise de Plano de Controle Ambiental (PCA)	15
- Reanálise de Relatório de Controle Ambiental (RCA)	15
- Análise e Reanálise de Plano/Projeto de Recuperação de Área Degradada (PRAD)	15
- Análise e Reanálise de Plano/Projeto de Recuperação de Área Degradada e/ou Alterada (PRADA)	15
- Análise de Relatório Ambiental Preliminar (RAP)	15
- Análise de Relatório Ambiental Simplificado (RAS)	15
- Análise de Estudo de Risco (ER)	15





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Fundo Municipal de Meio Ambiente



- Análise de Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV)	15
- Análise de outros estudos, relatórios, planos e projetos ambientais especificados em regulamento	15





Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **RAFAEL LOPES GALVÃO**, CPF: 885.111.225 em
 04/04/2023 12:13:11, Cód. Autenticidade da Assinatura: 12V5.1213.1107.H014.7411, com
 fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: 88F.FE4 - Tipo de Documento: **MINUTA DE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**

Elaborado por **RAFAEL LOPES GALVÃO**, CPF: 885.111.225, em 04/04/2023 12:13:11, contendo 46 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 12W8.5313.310R.X289.7357



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://athus.candeiasdojamari.ro.gov.br/verdocumento>





ESTADO DE RONDONIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
 DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Tramitação			
Data Protocolo	28/04/2023	Destino	Departamento Legislativo
Origem	Protocolo		
Situação	Autuação processo		

TERMO DE AUTUAÇÃO E ENCAMINHAMENTO

Segue nesta data, autuado no Processo Legislativo numero
 proposição **PROJETO DE LEI** 1793/cmci/2023
 com matéria análoga **INEXISTENTE**
 contendo **50** folhas numeradas e rubricadas
 segue para fins de publicação da ementa em jornal oficial e leitura em plenário.

CMCI,
 25/04/2023
 Protocolo

[Handwritten Signature]
 LUCIMAUARA BINTO MARTINS
 Dir. Legislativo



OFICIO

Nº 144/GABINETE/2023

CANDEIAS DO JAMARI/RO, 03 de maio de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor,
FRANCISCO AUSSEMIR DE LIMA ALMEIDA
Vereador/Presidente da Câmara Municipal de Candeias do Jamari - RO



Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos, vimos através deste solicitar a Vossa Excelência a retirada do **Projeto de Lei Nº 1458 de 28 de abril de 2023**, que "DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS DE LICENCIAMENTO, PARA A EMISSÃO DE LICENÇAS, CERTIDÃO E AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, A SEREM REALIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMAM, DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", para devidos ajustes.

Atenciosamente,

VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ - PREFEITO** em 03/05/2023 12:49:18, Cód. Autenticidade da Assinatura: 12Z2.1E49.8173.R04X.5738, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: 939.6D2 - Tipo de Documento: OFICIO - Nº 144/GABINETE/2023.

Elaborado por **DANIELE ALENCAR ROCHA DE SOUZA**, CPF: 511.65*.**2.*4, em 03/05/2023 12:47:21, contendo 106 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 1232.2K47.0202.4413.6480

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://athus.candeiasdojamari.ro.gov.br/verdocumento>



CÂMARA MUNICIPAL DE
CANDEIAS DO JAMARI

RECEBIDO EM

HORA 12:50

ASSINATURA

Lucimaura Pinto Martins
Diretora Legislativa
Mat.496 CMCJ





ESTADO DE RONDONIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Tramitação

Data Protocolo	28/04/2023		
Origem	Departamento Legislativo	Destino	gabinete da residencia
Situação	retirada de pauta		

CERTIDÃO E TERMO DE JUNTADA

Segue juntado o OFICIO nº144/gabinete/2023 solicitando a retirada do PROJETO DE LEI Nº 1793 AUTORIA EXECUTIVO MUNICIPAL DISPOE SOBRE OS PROCEDIMENTOS DE LICENCIAMENTO PARA A EMISSÃO DE LICENÇAS, CERTIDÃO E AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, A SEREM REALIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE-SEMAM DO MUNICIPIO DE CANDEIAS DO JAMARI RÔ E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Proposição

PROJETO DE LEI

Número/ano

1793/CMCJ/2023

CMCJ,

05/05/2023

LUCIMARA PINTO MARTINS

Dir. Departamento Legislativo



ESTADO DE RONDONIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Tramitação

Data Protocolo	28/04/2023		
Origem	Departamento Legislativo	Destino	Gabinete da Presidência
Situação	Despacho Final		

À PRESIDÊNCIA

Senhor Presidente, não havendo mais ocorrências a registrar no presente processo, solicitamos sua autorização para **Arquivamento**.

CMCJ,

05/05/2023

Lucimaura Pinto Martins
Diret. Depat. Legislativo



ESTADO DE RONDONIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



Tramitação

Data Protocolo	05/05/2023		
Origem	Gabinete da Presidência	Destino	Departamento Legislativo
Situação	ARQUIVADO		

DESPACHO FINAL

Diante das informações contidas nos autos, determino o **ARQUIVAMENTO** deste processo referente à proposição **projeto lei** número **1793/CMCI/2023** atendida as condições necessárias.

CMCI,

Francisco Asssemir de Lima Almeida
Francisco Asssemir de Lima Almeida
Presidente/CMCI/2023



ESTADO DE RONDONIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Tramitação

Data Protocolo	28/04/2023		
Origem	Departamento Legislativo	Destino	Arquivo
Situação	ARQUIVADO		

CERTIDÃO DE ARQUIVAMENTO

Certifico que, após a conferência da sequência de numeração das páginas, dos documentos, do despacho decisório e ciência dos interessados, em cumprimento ao despacho da presidência encaminho este processo para que **ARQUIVE-SE COM AS CAUTELAS DE PRAXE**.

proposição número **projeto lei 1793/cmj/2023**

Lucimaura Pinto Martins
Dir. Departamento Legislativo